



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/21, celebrada em 2 de Dezembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.7. Fixação da percentagem de majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis aplicável a prédios rústicos em situação de abandono, relativa ao ano de 2021

Foi presente à reunião a proposta n.º 008/2021, ínsita na informação n.º 47/DAFM/21, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 16-11-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS RÚSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RELATIVA AO ANO DE 2021

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS RÚSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RELATIVA AO ANO DE 2021

Nos termos do n.º 9 do Artigo 112.º do CIMI, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nas condições definidas no n.º 10 do mesmo Artigo, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.

Nos termos do referido n.º 10, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;*
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;*
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.*

Apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes na limpeza dos prédios rústicos com área florestal em situação de abandono, que proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 9 do



MUNICÍPIO DE POMBAL

Artigo 112º do CIMI, majorar em 100% a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021"

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, solicitar à Assembleia Municipal:

- **a aprovação da majoração em 100% da taxa de IMI, relativamente a prédios rústicos em situação de abandono, nos termos da proposta supratranscrita.**
- **a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.**



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças

PROPOSTA N. 008/2021

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS RÚSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RELATIVA AO ANO DE 2021

Nos termos do nº 9 do Artigo 112º do CIMI, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nas condições definidas no nº 10 do mesmo Artigo, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.

Nos termos do referido nº 10, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes na limpeza dos prédios rústicos com área florestal em situação de abandono, que proponho:

- 1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 9 do Artigo 112º do CIMI, **majorar em 100%** a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.
- 2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)